



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEINº049-E/2021

EXPEDIENTE

21 SET. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 049-E/2021 que “**ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.747, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” de autoria de Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa, do parecer da procuradoria do legislativo, solicitação de diligência pela Comissão de Legislação e Justiça e resposta a diligência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem por finalidade possibilitar a regularização e denominação das ruas internas dos condomínios no município de Conselheiro Lafaiete.

Esclareceram que existem inúmeros condomínios no município que necessitam regularizar sua situação, em especial a nomenclatura de vias que possibilitam instalar energia elétrica e outros serviços de naturezas essenciais.

Quanto a sua competência e iniciativa verifica-se que o presente projeto encontra-se regular, uma vez que o tema é de interesse local, bem como restou ao ente municipal o dever de executar a política de desenvolvimento urbano, no intuito de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Porém, quanto a sua legalidade, devemos observar que a modalidade de loteamento “fechado” traria uma responsabilização ao ente municipal a vias privadas, onde limita-se o acesso somente aos proprietários e moradores do local. Neste sentido acertadamente aduziu a Procuradoria do Legislativo:

“Nesse contexto, o loteamento dito “fechado” que a Lei Complementar nº 33/2001 buscou instituir, acaso fosse implementado em Conselheiro Lafaiete, ensejaria a abertura de vias e logradouros públicos que seriam utilizados, em regime de exclusividade, somente pelos proprietários e moradores de tal loteamento, tolhendo do restante da população o direito de passagem e de uso de tais espaços públicos.”

Neste sentido, observa-se a ausência de interesse público ao denominar vias em

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-20-Set-2021-15:27-036391-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



loteamentos “fechados”.

Confirmando a ausência de interesse público, podemos até mesmo verificar que na Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no território brasileiro, não existe a figura do condomínio “fechado”.

Nesta toada, deve-se prevalecer o interesse público sobre o particular.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em tela, por se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente e apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR